



**CONTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL COM FULCRO NA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS/FMAS n° 117-06/2021.**

**CONTRATO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CARRO DE SOM, PARA ATENDER A DEMANDA EM CARÁTER ESPECIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A EMPRESA DJAIR DE BARROS VALENÇA EPP (DJAIR PRODUÇÕES E EVENTOS), INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N° 13.230.571/0001-64.**

130  
Selo  
Comissão de Licitação

elo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como:

**a) CONTRATANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.628.090/0001-74, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 210, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretária a **Sra. FRANCISCA ANDREA SANTANA DE GODOY**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n° 843.423.074-72, e no RG sob o n° 6.826.463 – SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Rotary, s/n, Centro, Garanhuns - PE.

**b) CONTRATADA, Contratada a empresa DJAIR DE BARROS VALENÇA EPP (Djair Produções e Eventos)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.230.571/0001-64, situada na Rua Vereador Antônio de Andrade Melo, 100 – Bairro: Dom Hélder Câmara – Garanhuns – PE, neste ato representado pelo proprietário e administrador o Sr. **Djair de Barros Valença**, inscrito no CPF/MF sob o n° 050.477.684-30, e no RG sob o n° 6845915 – SDS/PE.

**c) Considerando a solicitação e justificativa constante na Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se às disposições da Dispensa de Licitação autuado sob o n° 014/2021, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993 e demais disposições legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, às normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada nos serviços de locação e operacionalização de carro de som, para a utilização na divulgação das ações de enfrentamento a pandemia do Corona Vírus – 19.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à **DISPENSA** necessária ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus e todos os seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

3.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura do contrato, caso seja de interesse da administração poderá haver prorrogação mediante Termo Aditivo por períodos sucessivos, ou enquanto perdurar a necessidade.

*Francisca Godoy*



*[Handwritten signature]*

#### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo serviço do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se ao adimplemento no valor unitário por hora de prestação de serviço de **RS 40,00 (quarenta reais)**, ficando o valor total **RS: 8.800,00 (oito mil e oitocentos)**, para **220 horas de prestação de serviço de carro de som**, pagará à **CONTRATADA**, correspondente ao período de execução, conforme o detalhamento constante na planilha orçamentária.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo estabelecido no cronograma pela municipalidade, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

#### INSTALAÇÕES DE TOLDOS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	Valor Unitário por hora	Valor total
	<b>CARRO DE SOM:</b> Locação de som móvel (carro de som) composto de 16 auto falantes de 15", 16 auto falantes de 12", 16 TI de 100 watts, 25 mil watts de potência, mesa de som, processador de 03 vias estéreo, 01 aparelho reproduzidor de áudio e microfone sem fio.	220	RS: 400	RS:8.800,00



#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Será prevista a possibilidade de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme legislação vigente, a licitante vencedora apresentará planilha destinada a pleitear reajuste ou reequilíbrio junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (Prefeitura do Município de Brejão-PE).

5.2. A Municipalidade poderá em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários e totais, desde que as modificações (acréscimo ou redução), conforme prevê a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS

6.1. As despesas decorrentes na execução do presente Contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária, abaixo especificadas, consignadas no Orçamento Municipal do Fundo Municipal de Saúde vigente.

10.122.1001.2259      Enfrentamento de Emergência - COVID  
3.3.90.39              Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica

10.122.1002.2090      Gestão Administrativa e Qualificação do SUS  
3.3.90.39              Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.1001.2158      PAB – Manutenção da Atenção Básica  
3.3.90.39              Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica

08.122.0801.0000      FMAS – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência.  
3.390.3900              Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará via crédito em conta-corrente informada pela **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou cheque nominal, efetuado mensalmente, à empresa vencedora do processo, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente àquele em que ocorrer o serviço, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura/Nota Fiscal/boletim de medição, devidamente atestados pelo responsável pela fiscalização do Município de Brejão – PE.

7.2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

7.3. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

7.4. Depois de concluída a revisão dos documentos e efetuadas as correções eventualmente necessárias, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, será enviada a contrada para retificação e emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

7.5. Em quaisquer das situações referida no item anterior, o pagamento serão efetuados após o **atesto** da **Secretaria Municipal** e/ou do **Controle Interno** demonstrando que os serviços foram executados;

7.6. Nos pagamentos efetuados, o **CONTRATANTE** reterá na fonte os valores referentes a tributos e contribuições federais e municipais devidas, de acordo com a legislação vigente.

7.7. Os pagamentos a serem efetuados pelo **CONTRATANTE**, não incluirão valores referentes a provisões de qualquer espécie (por exemplo: férias, 13º salário, licenças, indenizações, rescisões, entre outras), mas, apenas, os valores correspondentes aos gastos ocorridos no período.

7.8. Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento objeto, tais como: tributos, impostos, custos de transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, despesas de administração, lucro e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento do objeto da contratação.

7.9. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira de 6% (seis) por cento ao ano, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
* TX	IPCA – Aplicar ao VP
I	Índice de atualização financeira, assim apurado:

Fórmula:  $I = \frac{(TX/100)}{365} =$

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Efetuar o pagamento na data aprezada no Contrato.

8.1.2. Fiscalizar a execução contratual.

8.1.3. Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;

*Assp day*



8.1.4. Comunicar a Contratada através de seu Departamento Competente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas quando das reuniões for realizada.

8.1.5. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A **CONTRATADA**, além do serviço estabelecido para a perfeita execução dos serviços de pintura e pequeno reparos - ampliação, bem como atividades correlatas, obriga-se ainda a:

9.1.1. Entregar os serviços contratados, em estrita observância a sua proposta.

9.1.2. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.

9.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto.

9.1.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na norma de licitações.

9.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.6. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

9.1.7. Colocar a disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os serviços on-line e por meio eletrônico, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

9.1.8. Arcar com todas as despesas de deslocamento da sede da Contratada até a sede da Contratante, das despesas de hospedagem quando da permanência de seus consultores no Município.

9.1.9. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

9.2. Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A execução dos serviços de fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

10.2. A fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre os serviços executados.

10.3. A **CONTRATANTE**, através da fiscalização, poderá exigir, a qualquer tempo, substituição de empregado da **CONTRATADA**, desde que ocorra motivo justificado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO PRODUTO**

11.1. - Os serviços, objetos deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem

*Assinado*



defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retificado pela contratada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação.

11.2. Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

11.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços, por período igual ao do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, poderá ser aplicando os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 666, de 21 de junho de 1993.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial global atualizado do contrato, conforme estabelece o art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020 de 006/2/2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, bem como o descumprimento das cláusulas deste contrato;

14.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, cabendo-lhe ainda os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do art. 79, no que couber da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21.06.93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na execução do serviço;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, ou inexecução total dos serviços, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

[Signature]

[Signature]



15.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

15.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

15.5. As multas previstas no item II não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.6. A cobrança de multa será efetuada através de formulário próprio, podendo seu valor ser deduzido das faturas correspondentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

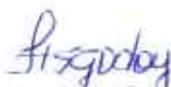
6.1. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação e a despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

16.2. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

16.3. O presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no sítio oficial da internet do Município, Átrios da Sede Administrativa e no Diário Oficial dos Municípios - Amupe, com a urgência que o caso requer, sem constituir, no entanto, requisito de eficácia da contratação.

16.4. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Brejão – PE, 29 de junho de 2021.**



**Francisca Andrea Santana de Godoy**  
Secretária Municipal de Assistência Social - FMAS  
CPF/MF sob o nº 843.423.074-72  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**  
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74  
**CONTRATANTE**



**Djair De Barros Valença - EPP (Djair Produções e Eventos)**  
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.230.571/0001-64

Neste ato representado o Sr. **Djair de Barros Valença**  
Inscrito no CPF/MF sob o nº 050.477.684-30 e no RG sob o nº 6845915 – SDS/PE.  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**





Assinatura: Gabriela Tenorio de Barros  
CPF/MF nº: 074.198.616-03

Assinatura: Edmundo Maurício Vieira  
CPF/MF nº: 755.735.604-87



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202107073406.pdf>  
assinado por: idUser 56

Brejão – PE, 29 de junho de 2021.

*Erica Mirele dos Santos Moreira*  
**Erica Mirele Dos Santos Moreira,**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e no RG sob o nº 8372923 – SDS/PE **Fundo**  
**Municipal de Saúde-FMS**  
CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63  
**CONTRATANTE**



*Djair de Barros Valença*  
**Djair De Barros Valença - EPP (Djair Produções e Eventos)**  
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.230.571/0001-64

Neste ato representado o **Sr. Djair de Barros Valença**  
Inscrito no CPF/MF sob o nº 050.477.684-30 e no RG sob o nº 6845915 – SDS/PE.  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: *Sociaia...*  
CPF/MF nº: 679 9681924-15

Assinatura: *...*  
CPF/MF nº: 117899489-59

